



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
gabinete@santanadavargem.mg.gov.br

### **DECRETO Nº 126, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026**

#### **Regulamenta o Pré-Carnaval e o Carnaval 2026 no Município de Santana da Vargem-MG.**

O Prefeito do Município de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 52, VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o dever do Poder Público de assegurar a ordem, a segurança, o bem-estar da população local e dos visitantes durante as festividades populares;

Considerando a necessidade de disciplinar o uso de espaços públicos, o comércio eventual e as atividades correlatas durante o Pré-Carnaval e o Carnaval 2026,

#### **DECRETA:**

Art. 1º O Pré-Carnaval e o Carnaval de 2026 serão realizados, administrados e organizados pelo Município de Santana da Vargem-MG.

§1º O Pré-Carnaval será realizado no dia 07 de fevereiro de 2026, conforme programação oficial definida pelo Município.

§2º O Carnaval de 2026 será realizado no período compreendido entre os dias 13 e 17 de fevereiro de 2026, conforme programação oficial divulgada pelo Município.

§3º No Município, os desfiles de blocos caricatos ocorrerão na Praça Padre João Maciel Neiva, no Centro da cidade.

§ 4º As festividades ocorrerão na Praça Padre João Maciel Neiva, ficando limitada a apresentação de blocos caricatos, som mecânico e shows em palco disponibilizado pelo Município, incluídos na programação oficial do evento, até as 02h00min.

Art. 2º Fica o Poder Público Municipal responsável pela disponibilização de palco e música ao vivo após os desfiles de blocos caricatos realizados na Praça Padre João Maciel Neiva, observada a limitação de apresentações de bandas e/ou sons mecânicos constantes da programação oficial.

Art. 3º A exploração de atividades comerciais na Praça de Alimentação situada na Praça Padre João Maciel Neiva e em suas adjacências será realizada por pessoas físicas ou jurídicas, mediante autorização de uso de espaço público concedida pelo Município e o recolhimento das taxas municipais pertinentes, competindo a coordenação, fiscalização e execução a comissão designada pelo Chefe do Poder Executivo.

§1º A atividade comercial compreenderá a venda de bebidas e alimentos preparados, observadas as normas sanitárias vigentes, podendo a Vigilância Sanitária Municipal apreender produtos em desacordo e aplicar as penalidades cabíveis.

§2º Fica proibida a venda ao consumidor final, durante o período do Pré-Carnaval e do Carnaval de 2026, de bebidas acondicionadas em vasilhames de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
gabinete@santanadavargem.mg.gov.br

vidro, para consumo no estabelecimento e/ou em via pública, no raio de 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) no entorno da Praça Padre João Maciel Neiva.

§3º A infração ao disposto no §2º deste artigo implicará:

I – autuação, notificação e advertência;

II – em caso de reincidência, cassação do respectivo Alvará de Funcionamento e aplicação de multa.

§4º Fica expressamente proibida a venda de produtos nocivos à saúde ou atentatórios à moral e aos bons costumes, bem como a venda de bebidas alcoólicas a menores de idade, nos termos da legislação vigente.

§5º Ficam proibidos o uso e/ou a comercialização de produtos compostos por espuma expansível em aerossol (*sprays*) e serpentinas metalizadas.

Art. 4º Excetuam-se da proibição apenas as barracas integrantes da Praça de Alimentação e os pontos de comércio localizados nas ruas próximas à Praça Padre João Maciel Neiva, ficando expressamente vedado o funcionamento de fogões, fogareiros, carrinhos de lanche e/ou churrasqueiras improvisadas em vias públicas, ainda que sem finalidade comercial, nas áreas descritas no art. 1º.

Parágrafo único. Ficam excluídos da proibição os estabelecimentos previamente existentes e regularmente licenciados nas proximidades da Praça Padre João Maciel Neiva, desde que permaneçam em seus locais habituais.

Art. 5º O exercício do comércio eventual ou ambulante nos locais descritos no art. 1º, durante o Pré-Carnaval e o Carnaval de 2026, limitar-se-á à instalação de barracas, sendo permitida a circulação de ambulante devidamente credenciado na extensão da Praça Padre João Maciel Neiva.

Art. 6º Fica suspensa a concessão de novas licenças de funcionamento para comércios de bebidas, alimentos preparados e/ou eventos localizados na Praça Padre João Maciel Neiva e ruas transversais, durante o período do Pré-Carnaval e do Carnaval de 2026.

Art. 7º Fica proibida a instalação dos denominados “QG’s” no entorno das Praças Municipais, bem como a permanência de veículos equipados com som automotivo, com vistas à preservação do patrimônio público.

Art. 8º Fica proibido o acesso e a concentração de público na pista de abastecimento de combustíveis de Postos de Serviços, nos horários previstos na programação oficial do evento, em razão do risco inerente à aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo isolamento da área mencionada no *caput* será integralmente do respectivo proprietário.

Art. 9º Fica proibido o trânsito de veículos automotores que não sejam de utilidade pública, emergência ou diretamente envolvidos na organização do evento, nas áreas destinadas às festividades.

Art. 10. Todo objeto ou mercadoria apreendida durante o Pré-Carnaval e o Carnaval de 2026 permanecerá sob a guarda da Prefeitura Municipal, sendo liberada somente após o encerramento das festividades.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
[gabinete@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:gabinete@santanadavargem.mg.gov.br)

Art. 11. A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará posto de atendimento médico e servidores necessários para plantão durante a realização dos eventos.

Art. 12. Fica expressamente proibida a utilização de sonorização em veículos particulares, inclusive em tampas (porta-malas), carrocerias, bagageiros ou meios similares que possam comprometer o regular andamento do evento.

Art. 13. A fiscalização caberá aos fiscais da Prefeitura Municipal, ficando os infratores sujeitos à advertência e, em caso de reincidência, às sanções previstas no Código de Posturas do Município e demais normas aplicáveis, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Santana da Vargem – MG, 03 de fevereiro de 2026.

**Argemiro Rodrigues Galvão**  
**Prefeito Municipal**